# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NOS PERÍODOS DE EXTREMO CALOR, NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Fica proibido o corte de energia elétrica e água para a população de baixa renda nos períodos de extremo calor no âmbito do Estado do Maranhão.

**§1° -** Os períodos de extremo calor serão definidos de acordo com os boletins diários de monitoramento da Sala de Situação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

**§2° -** Considera-se população de baixa renda aquelas famílias que estejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

1. As concessionárias de energia elétrica e fornecedoras de água não poderão realizar o corte dos serviços durante os períodos de extremo calor para a população de baixa renda mesmo em caso de inadimplência.

**Parágrafo único** - As concessionárias de energia elétrica e fornecedoras de água deverão oferecer meios alternativos de pagamento e negociação das dívidas, visando facilitar a regularização dos débitos sem interrupção dos serviços.

1. O descumprimento desta lei pelas concessionárias de energia elétrica e fornecedoras de água resultará em multa, cujo valor será definido de acordo com a gravidade da infração e a reincidência.
2. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa abordar uma questão crucial que afeta diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da população de baixa renda em períodos de extremo calor. O acesso contínuo e ininterrupto aos serviços essenciais de energia elétrica e água é vital para garantir condições mínimas de dignidade, saúde e segurança, especialmente durante situações climáticas adversas.

Durante períodos de calor intenso, a exposição prolongada ao calor sem acesso à energia elétrica para sistemas de refrigeração e água para hidratação adequada pode resultar em impactos severos na saúde da população de baixa renda. A falta desses serviços essenciais pode levar a problemas de saúde, como desidratação, insolação e outros riscos associados ao calor extremo.

Outrossim, a população de baixa renda é mais vulnerável às condições climáticas extremas devido à falta de recursos financeiros para investir em medidas de adaptação, como aquisição de equipamentos de refrigeração. Proibir a interrupção desses serviços durante períodos de calor extremo é uma medida essencial para proteger os cidadãos mais vulneráveis da sociedade. Nesse sentido, garantir que essa parcela da população tenha acesso equitativo a serviços essenciais é fundamental para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Dessa forma, o projeto de lei visa atender a uma necessidade urgente de proteger a população de baixa renda contra os efeitos prejudiciais da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água durante períodos de extremo calor, assegurando assim condições básicas de vida e respeitando os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**